



Matéria 4.5

Relator: Esterlino Luciano Campos Medrado – representante do Setor
Empresarial

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III, NÃO ADMITIDA PARA VIA ESPECÍFICA

Alegás

Protocolo SIGESP: 55-048.447/21-50

Interessado: Alessandro da Silva Ferreira



APRESENTAÇÃO



- Trata-se de pedido de autorização para empreendimento com exercício de atividade de Grupo III de Código CNAE 478490000 - **comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, a ser implantado com acesso de pedestres, veículos leves e de carga em logradouro onde a atividade não é permitida, por se tratar de **via preferencialmente residencial – VR**.

Figura 01 – Localização do empreendimento.

Fonte: Google Earth, 2021.



APRESENTAÇÃO



Figura 02 – Imagem de satélite de 2018
com destaque no lote do
empreendimento.

Fonte: Google Earth, 2021.

- O interessado pretende instalar a atividade com **acesso de pedestres e veículos pela Rua Décio Silveira Marques**, via local preferencialmente residencial, localizada no bairro Goiânia, regional Nordeste.



APRESENTAÇÃO

- Conforme do §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19,

*“O Compur **poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.**”*



ANÁLISE SUPLAN

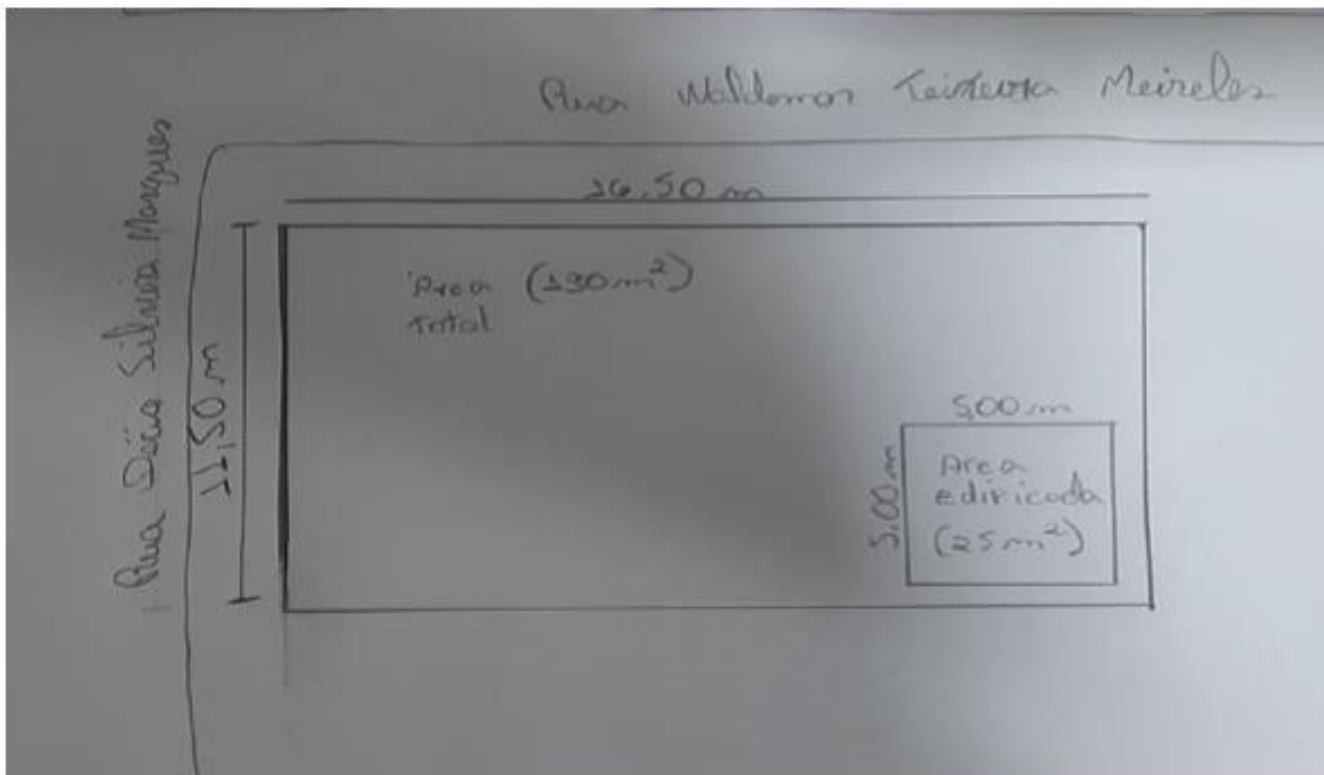


Figura 03 – Croqui indicando os limites do empreendimento e as vias lindeiras.

Fonte: Material do interessado, 2021.

Área do lote	420,00m ² (CP)	Horário de funcionamento	07:00 às 20:00
Área utilizada	190,00 m ²	Nº de funcionários	05
Área edificada	25,00 m ²	Estimativa de clientes	07/dia



ANÁLISE SUPLAN



Figura 04 – Vista da Rua Décio Silveira Marques, em 2018.

Fonte: Adaptado de Google Street View, 2021.

- A Rua Décio Silveira de Marques, no trecho onde se localiza a atividade pretendida, de fato é uma via preferencialmente residencial - VR, local, de mão dupla, onde predominam edificações residenciais unifamiliares.

ANÁLISE SUPLAN

IMPACTOS

Segundo o Anexo XIII da Lei Municipal nº 11.181/19, a atividade pretendida causa impactos pela **atração de alto número de veículos pesados** e pela **geração de risco de segurança**.

MITIGAÇÃO

O empreendedor propõe mitigar esses impactos através da **venda por telefone e internet** e com **área interna para carga e descarga**.

Para o risco de segurança, afirma que terá **projeto de prevenção e combate a incêndio**, aplicará a **NBR 5514** (a qual estabelece os requisitos mínimos de segurança das **áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito**) e terá **aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de MG**.



CONCLUSÃO SUPLAN

A SUPLAN se manifesta **favoravelmente** autorização para o exercício da atividade de Grupo III, não admitida para via específica, de Código CNAE 478490000 - **comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, no empreendimento em análise, com acesso de pedestres, veículos leves e de carga pela Rua Décio Silveira Marques, considerando:

- A **área relativamente pequena** da atividade pretendida;
- A utilização de **veículos de carga de porte pequeno a médio**;
- A previsão de **vagas internas para carga e descarga**;
- A previsão de **medidas de prevenção e combate a incêndio**.

CONCLUSÃO SUPLAN

O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser emitido constando as **medidas mitigadoras** previstas no material protocolado, quais sejam:

- As operações de **carga e descarga** somente deverão ser **realizadas em área interna** do empreendimento;
- O empreendimento deverá possuir **projeto de prevenção e combate a incêndios** aprovado pelo **CBMMG**;
- Atender à **NBR 5514**.

O alvará do empreendimento terá **validade de um ano**, com renovação condicionada à **reavaliação por parte da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN**, a partir de **relatórios da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS**, com o objetivo monitorar os impactos causados pelo funcionamento do empreendimento nesse período.

Caso sejam verificadas quaisquer alterações na área utilizada do empreendimento ou na metodologia de carga e descarga, **deverá ser feita nova análise** considerando as características reais do empreendimento.